

Porto Franco – MA, 20 de dezembro de 2022.

À Ilma. Sra. Secretária Municipal de Administração
VALDERICE DA MOTA NEVES

Assunto: Solicitação de aditivo de prazo ao contrato n.º 087/2020.

Senhora Secretária,

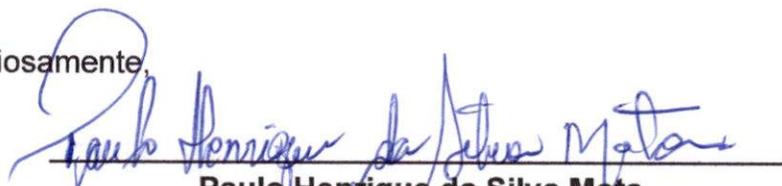
Vimos informar a Vossa Senhoria que no próximo dia 31 de dezembro do corrente ano finda a vigência do Contrato n.º 087/2020, formalizado nos autos do Processo Administrativo n.º 066/2020 – Pregão Presencial nº 011/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de sistema de informação para a funcionalidade do Diário Oficial Eletrônico e Sistema de Conta-Cheque online de servidores, bem como serviços de alimentação e diagramação de matérias decorrente das necessidades da Administração Pública do Município de Porto Franco – MA, firmado com a empresa **F DE S ALVES**, situada na Rua Nova, nº 57, Centro, na cidade de São Raimundo do Doca Bezerra – MA, inscrita no CNPJ: 32.789.239/0001-89.

O objeto do mencionado contrato é de natureza contínua, isto é, posto se tratar da publicação dos atos administrativos públicos municipais, promovendo o princípio da ampla publicidade e transparência dos atos oficiais, inclusive despesa obrigatória instituída por lei, e por isso mesmo, necessita de ter a sua continuidade mantida.

Assim, tendo em vista que a vigência do Segundo Aditivo se encerra em 31/12/2022, e é de interesse da Secretaria Municipal de Administração a continuidade do contrato, torna-se necessária a prorrogação do prazo de vigência do contrato, para que se possa dar seguimento aos serviços prestados, os quais são de natureza contínua e não podem parar, com a manutenção do mesmo preço e demais cláusulas contratuais.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria autorização para celebração do Terceiro Termo Aditivo ao contrato n.º 087/2020.

Atenciosamente,



Paulo Henrique da Silva Mota

Assessor Técnico da administração Geral

**DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 01
DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, Paulo Henrique da Silva Mota**, brasileiro, solteiro, CPF 037.050.613-80 e RG nº 223558220028 GEJSP MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 DE DEZEMBRO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco - MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.611.836/0001-95
RUA ANTONIO NETO, 249 – CENTRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO E DA DIVIDA ATIVA MUNICIPAL.

Nº 003/2022

CONTRIBUINTE: F DE S ALVES

CPF/CNPJ: 32.789.239/0001-89

PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ENDEREÇO: RUA ANTONIO NETO, Nº 154A CENTRO SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA –
MA CEP: 65.753-000.

FINALIDADE: PROVA DE REGULARIDADE PERANDE A FAZENDA MUNICIPAL.

ESTA CERTIDÃO EXPEDIDA EM NOME DE F DE S ALVES CNPJ: 32.789.239/0001-89
COMPREENDE IMPOSTOS RELATIVOS A ALVARÁ, IPTU, ITBI, ISS, TLVF, FORUNS E LAUDIMIOS.

CERTIFICO QUE, NADA COSNTA REFERENTE A TRIBUTOS E OUTROS DÉPTOS MUNICIPAL DO
CONTRIBUINTE OU OBJETO SUPRA CITADO. PARA FINS DE FAZER PROVA JUNTO ÀS
REPARTIÇÕES PUBLICAS, CARTORIOS, AUTARQUIAS, BANCOS E ETC.

ESTE CERTIDÃO TEM VALIDADE PARA O EXERCICIO DE 2022.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA
BEZERRA – MA, EM 04 DE JANEIRO DE 2022

Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra


Manoel Serafim de Sousa
Secretário Municipal de Administração
CPF: 011.672.803-04
08/12/2017



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 079056/22

Data da

17/11/2022 10:27:13

Inscrição Estadual: 125912293

CPF/CNPJ: 32789239000189

Razão Social: F DE S ALVES

Endereço: RUA RUA ANTONIO NETO, 154 CEP: 65753000 - CENTRO

Telefone: (99)84298494

Município: SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/11/2022 11:20:16



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 215706/22

Data da

17/11/2022 10:27:49

Inscrição Estadual: 125912293

CPF/CNPJ: 32789239000189

Razão Social: F DE S ALVES

Endereço: RUA RUA ANTONIO NETO, 154 CEP: 65753000 - CENTRO

Telefone: (99)84298494

Município: SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/11/2022 11:18:47



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.611.836/0001-95
RUA ANTONIO NETO,249 – CENTRO

ALVARÁ

DE LICENÇA

EXERCÍCIO 2022

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1271

PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL: F DE S ALVES - SUPREMA

ENDEREÇO: RUA ANTONIO NETO, Nº 154A CENTRO São Raimundo do Doca Bezerra - MA.

ATIVIDADE: ASSESORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME

CÓDIGO: 003/2022

Cad. P. JURIDICA: 32.789.239/0001-89

Cad.P. FISICA: 916.595.743-15

RESTRICÇÕES:

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO E DEVERÁ SER RENOVOADO NO PROXIMO EXERCICIO FISCAL.

Manoel Serafim de Sousa
Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra

Manoel Serafim de Sousa
Secretário de Administração
CPF: 000.872.903-04
007/2017

Manoel Serafim de Sousa
Secretário de Administração

DATA: 04/01/2022

VALIDADE: 31/12/2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F DE S ALVES
CNPJ: 32.789.239/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:55 do dia 15/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2023.

Código de controle da certidão: **ED97.EA00.CD69.4456**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DESPACHO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2020 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 011/2020.**

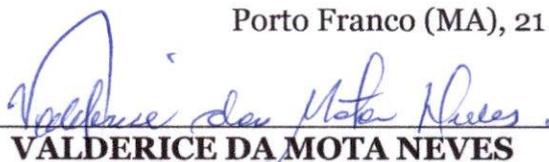
CONTRATO n.º 087/2020

Tendo em consideração que o Contrato n.º 087/2020, formalizados nos autos do Processo Administrativo n.º 066/2020, firmado com a empresa **F. DE S. ABRANTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.789.239/0001-89, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de sistema de informação para a funcionalidade do Diário Oficial Eletrônico e Sistema de Conta-Cheque online de servidores, bem como serviços de alimentação e diagramação de matérias decorrente das necessidades da Administração Pública do Município de Porto Franco – MA”, tem vigência até 31 de dezembro de 2022.

Conforme informações do Assessor Técnico da Administração Geral, necessário realizar o terceiro aditivo de prazo, para dar continuidade nas obrigações e serviços da Administração Pública Municipal, no que tange à publicação dos atos administrativos na Imprensa Oficial (publicação de despachos, decretos, leis, portarias, contratos, contracheques, dentre outros), cumprindo assim os princípios da publicidade e transparência, sendo portanto, o contrato de natureza contínua, podendo a meu ver, ser aditivado podendo chegar a 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Diante do exposto, e antes de decidir, porém, solicito à Contabilidade a existência de dotação orçamentária para o exercício 2023 e, após, Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município sobre o pleito, com urgência.

Porto Franco (MA), 21 de dezembro de 2022.



VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal Interina de Administração



O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 65 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam delegados à Secretária Municipal Interina de Receita e Finanças, **CRISTIANNE MOREIRA LIMA SOARES**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 793.122.923-15, todas as funções de Tesouraria do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, para que assim possa assinar e ou confirmar eletronicamente os atos de execução financeira e orçamentária, especialmente pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas da referida municipalidade.

Art. 2.º No âmbito da Administração Pública Direta do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, as Secretarias municipais com função de ordenação de despesa, por seus respectivos secretários titulares, são, a saber:

I - Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Educação e FUNDEB;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social; e

IV - Secretaria Municipal de Administração, esta última por todas as demais unidades orçamentárias e administrativas do Município não constantes deste ato, ressalvado o Fundo de Aposentadoria e Pensão de Porto Franco (FAPAP), que tem ordenador próprio por força de lei municipal.

Art. 3.º A autoridade delegatária envidará todos os esforços técnicos e administrativos junto aos ordenadores de despesas e os órgãos de controle interno, especialmente a Controladoria Geral, Contabilidade Geral e Procuradoria Geral do Município, para que os pagamentos ocorram na forma estabelecida pela Lei n.º 4.320/64 e demais diplomas legais pertinentes a matéria.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSONADO, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1.º **NOMEAR** interinamente para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF n.º 343.896523-20 e CIRG N.º 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 48016f54af99078bf0fe37ffa2637505a62612cb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2022.



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
 Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR interinamente para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA E FINANÇAS, CRISTIANNE MOREIRA LIMA SOARES, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 793.122.923-15, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2022.



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
 Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 48016f54af99078bf0fe37ffa2637505a62612cb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1.º Ficam delegados à Secretária Municipal Interina de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 48016f54af99078bf0fe37ffa2637505a62612cb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Porto Franco – MA, 22 de dezembro de 2022.

À Ilma. Sra.

VALDERICE DA MOTA NEVES

Secretária Municipal Interina de Administração de Porto Franco – MA

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção à vossa solicitação, exarada no Processo Administrativo nº 066/2020, cujo objeto refere-se a "Termo aditivo ao contrato nº 087/2020 de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistema de informação para a funcionalidade do Diário Oficial Eletrônico e Sistema de Conta-Cheque online de servidores, bem como serviços de alimentação e diagramação de matérias decorrente das necessidades da Administração Pública do Município de Porto Franco – MA", que revendo a Lei Ordinária Municipal n.º 045/2022, com vigência para o exercício financeiro de 2023, verificou-se a existência de dotação orçamentária, como segue abaixo.

Órgão	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária	00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação	04.122.1203.2018.0000– MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,


ARDILES SILVA SOARES
Contador Geral do Município



PARECER JURIDICO – PGM

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 087/2020 –
Prazo de vigência referente ao Processo nº 066/2020 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 011/2020.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de contracheque *on line* de servidores bem como serviços de alimentação e diagramação de matérias decorrentes das necessidades da Administração Pública do Município de Porto Franco/MA.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretária Municipal de Administração do Município de Porto Franco, MA., para celebração de Terceiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 087/2020, junto à Empresa F. De S. Alves, especializada em desenvolvimento e manutenção de sistema de informação para funcionalidade do Diário Oficial Eletrônico e sistema de contracheque *on line* de servidores bem como serviços de alimentação e diagramação de matérias decorrentes das necessidades da Administração Pública do Município de Porto Franco, MA.

Em seu ofício e justificativa, a autoridade requisitante informa que o referido contrato administrativo irá findar no próximo dia 31 de dezembro de 2022, e que, é de interesse do órgão solicitante a formalização de aditivo contratual de prazo para dar continuidade aos serviços prestados, afirmando, por oportuno, que se trata de contrato de natureza contínua, por se tratar de publicação dos atos administrativos públicos municipais, promovendo o princípio da ampla publicidade e transparência dos atos oficiais, inclusive despesa obrigatória instituída por lei, necessitando, desta forma, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, com a efetivação de 3º Termo Aditivo, a fim de que se possa dar seguimento aos serviços prestados, que não podem ser paralisados, com a manutenção do mesmo preço e demais cláusulas contratuais, inclusive.



M



A Secretária Municipal de Administração, ordenadora de despesa da referida secretaria, em Despacho fundamentado (ato administrativo), determinou solicitação de informações da Contabilidade, que atestou existir dotação orçamentária na lei orçamentária para ocorrer à despesa; e por fim, solicitou Parecer Jurídico desta Procuradoria Geral acerca da possibilidade jurídica do referido Termo Aditivo.

O processo chegou a esta Procuradoria Geral acompanhado dos seguintes documentos de maior relevância:

a) Solicitação de prorrogação contratual com a devida justificativa expedida pela Secretária Municipal de Administração, Valderice da Mota Neves;

b) Informação sobre a disponibilidade orçamentária;

Era o que cumpria relatar.

É o breve relato.

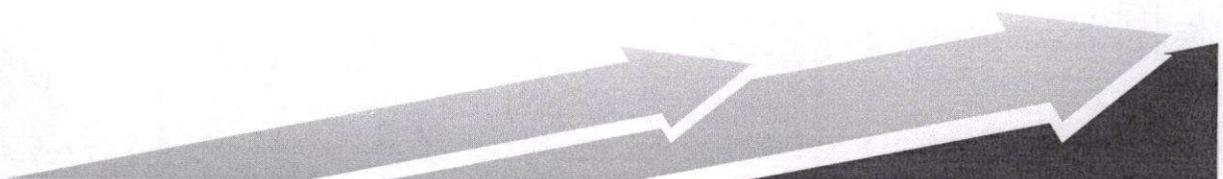
2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O art. 25, incisos XIV, XIX, da Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, diz o seguinte:

Art. 25. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade:

XIV - emitir pareceres jurídicos, sempre que solicitado à Contabilidade Geral, a Controladoria Geral e demais secretarias e entidades da Administração indireta;

XIX - emitir parecer jurídico em todos os processos de licitação instaurados ou conduzidos por Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão Especial de Licitação, na forma do Estatuto de Licitação e Contratos Administrativos e legislação municipal aplicável à espécie.



A Lei n. º 8.666/1993, ao seu turno, no seu art. 38, inciso VI e no parágrafo único, estabelece o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a **indicação sucinta de seu objeto** e do **recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - **Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Inicialmente, cabe esclarecer que a presente manifestação se limita à aferição da regularidade jurídica do Aditivo pretendido, não restando compreendida no escopo da consulta avaliação quanto ao mérito do pleito ou quanto aos aspectos técnicos que o rodeiam.

Versam os presentes autos acerca da análise da legalidade de celebração de aditivo de contrato decorrente do Pregão Presencial nº 011/2020, firmado entre o Município de Porto Franco e a Empresa F. DE S. ALVES.

Cumprе ressaltar que, nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em ADITIVO por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, ou dos incisos do § 1º, e 2º, também desse artigo da Lei 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos

respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte,

diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Portanto, a celebração de Aditivo Contratual deve resultar do **consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato** consoante, para estas duas exigências, determina o § 2º, do art. 57, da Lei das Licitações e Contratos.

Em relação a alteração contratual, o regramento legal autoriza, especialmente, a natureza do acordo de vontades.

Registre-se, por oportuno, que a Secretária Municipal de Administração se encontra de acordo com poderes delegados e autorizada a decidir sobre a realização da presente despesa pública, o que se deduz pela sua condição de ordenadora de despesa, conforme atos de provimento do cargo de Secretária Municipal de Administração, atendendo-se, assim, plenamente, o disposto no § 3º, do art. 14, da Lei nº 9.784/1999, norma geral sobre processo administrativo aplicável aos municípios.

Consoante observação já efetivada por essa PGM, por ocasião da emissão de parecer para a efetivação do segundo aditivo, o fato de não constar no contrato a previsibilidade de prorrogação, é mera falha que se reveste de "natureza formal", uma vez que a possibilidade de prorrogação de vigência de contratos de prestação de serviços de natureza continuada decorre expressamente da lei (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93), que é citada na Cláusula 11.7, do Edital respectivo. Desta forma, é possível, contratualmente, a prorrogação. Além disso, o serviço tem natureza contínua e, de acordo com a

justificativa da Secretária de Administração, colacionada aos autos, parece ser válida a prorrogação.

6

Ademais, em conformidade com as Leis Municipais nº 009/2009 e nº 018/2017, que tratam da publicação dos atos da Administração Pública do Diário Oficial do Município para produzir efeito contratos, a imprensa oficial municipal é serviço obrigatório, de modo que o objeto do contrato é despesa pública obrigatória de caráter continuado, ou seja, sem sua execução, os atos da administração não tem eficácia.

O contrato em questão, por se tratar de natureza contínua, pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, a teor do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Como o contrato teve prazo inicial de 09 meses, primeiro aditivo de 12 meses, segundo aditivo de 12 meses, o que totaliza 33 meses, podendo, portanto, ser aditivado pelo prazo de 12 meses.

Foi confirmada a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação do prazo, a nosso sentir, atende ao interesse público, posto que, conforme justificado pela autoridade solicitante, a Secretaria Municipal de Administração objetiva dar continuidade às suas obrigações para o bom desempenho da Administração Pública.

Advirta-se, contudo, que as preocupações observadas quando da prorrogação de um contrato devem ser semelhantes àquelas pertinentes a um ajuste original. Logo, toma-se imprescindível que as mesmas condicionantes existentes para consumação de um contrato sejam verificadas no instante da prorrogação.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto e das informações e documentos constantes no processo, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade da prática de ato de gasto

público e/ou de contratos administrativos, tendo o presente Parecer Jurídico caráter opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, uma vez ultimada a recomendação constante deste Parecer, esta Procuradoria Geral do Município OPINA pela possibilidade da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 087/2020, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e na forma prevista no art. 57, II, da Lei nº. 8666/93.

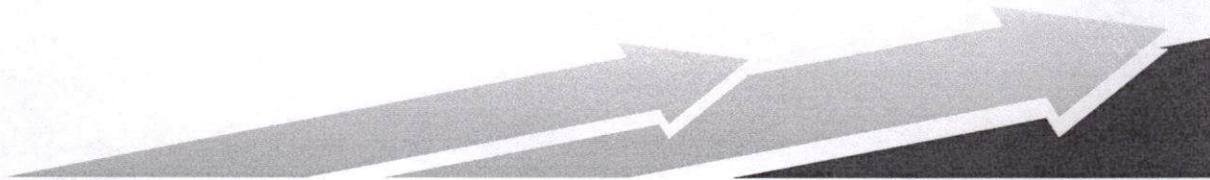
Recomenda esta PGM que sejam publicados a decisão da ratificação/homologação e o extrato do aditivo no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, para que restem atendidos os **pressupostos da publicidade e da transparência**.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Submeta-o à Ilm^a. Sra. Secretária Ordenadora de Despesa para apreciação como lhe parecer melhor.

Porto Franco (MA), 26 de dezembro de 2022.


JOSE RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador - OAB/MA 3942





SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.....	1
DECRETO MUNICIPAL, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.....	1
DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.....	2
DECRETO MUNICIPAL, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.....	3

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer interinamente o cargo em comissão de PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, **JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 253.871.893-72 e CIRG N.º. 606757 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a delegação de poderes de tesouraria e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 48016f54af99078bf0fe37ffa2637505a62612cb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2020 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 011/2020.**

CONTRATO n.º 087/2020

OBJETO: Terceiro Aditivo ao contrato n.º 087/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Porto Franco – MA.

Recebi solicitação do Assessor Técnico da Administração Geral, solicitando aditivo de prorrogação de prazo, para dar continuidade aos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistema de informação para a funcionalidade do Diário Oficial Eletrônico e Sistema de Conta-Cheque online de servidores, bem como serviços de alimentação e diagramação de matérias decorrente das necessidades da Administração Pública do Município de Porto Franco – MA.

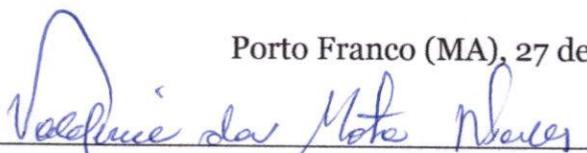
Despachei o feito e solicitei parecer da Procuradoria Geral do Município, que devolveu com parecer favorável.

O pedido encontra-se devidamente justificado e de acordo com informações da Contabilidade, há dotação orçamentária disponível no exercício financeiro de 2023, além disso, é evidente a vantajosidade para a Administração, eis que, será mantido o mesmo valor utilizado desde o ano de 2021, qual seja, o valor mensal fixo de R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais).

Diante do exposto, com base nos poderes que me foram outorgados e delegados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, acostados a presente decisão, com esteio no Parecer Jurídico, o qual homologo para os devidos fins legais, DEFIRO os pedidos formulados com as seguintes providências:

- 1) Autorizar o terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo, prorrogando o contrato por 12 (doze) meses, com início em 02/01/2023 a 31/12/2023, com valor global de R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais), sendo o valor mensal fixo de R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais), mantendo-se inalteradas as demais cláusulas;
- 2) Encaminhe-se os presentes autos a PGM para minutar o competente termo aditivo, após o que me voltem para assinatura.

Porto Franco (MA), 27 de dezembro de 2022.



VALDERICE DA MOTA NEVES

Secretária Municipal Interina de Administração

TERCEIRO ADITIVO - CONTRATO Nº 087/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA F. DE S. ALVES, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita a inscrita no CNPJ N.º 06.208.946/0001-24, com a sede na Praça da Bandeira, nº 10, Centro, Porto Franco, Estado do Maranhão, CEP: 65.970-000, através da Secretária Municipal Interina de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, residente e domiciliada na Praça da Família, 325, bairro Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesa através do Decreto Municipal de 05 de dezembro de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro, a empresa individual **F. DE S. ALVES**, NIRE nº 21102251930, inscrita no CNPJ nº 32.789.239/0001-89, com endereço na Rua Nova, 57-A, na cidade de São Raimundo do Doca - MA, titularizada por FRANCISCO DE SOUSA ALVES, portador Carteira Nacional de Habilitação de nº 03355778665 expedida pelo DETRAN/MA, inscrito no CPF sob o nº 916.595.743-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de licitação na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, em consonância às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, resolvem, de comum acordo, celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL (Contrato Administrativo nº 087/2020)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo indicado na cláusula quarta do contrato, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para acrescer a seguinte SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

"SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Prorrogar o prazo do presente contrato, ficando a nova vigência com início em 02 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, mantidas, inalteradas, as demais disposições do ajuste a esse respeito".




F. de S. Alves
CNPJ: 32.789.239/0001-89

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - fica acrescida à cláusula terceira a seguinte
SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

"SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente aditivo é de R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais), com valor mensal fixo de R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais)."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A cláusula nona do contrato originário passa a ter a SUBCLÁUSULA TERCEIRA, com a seguinte descrição:

"SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

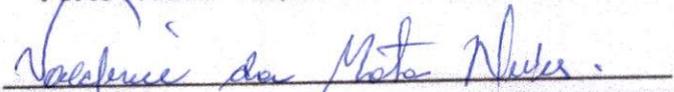
Órgão	06 - Sec. Municipal de Administração
Unidade Orçamentária	00 - Sec. Municipal de Administração
Ação	04.122.1203.2018.0000 - Manutenção da Sec. de Administração
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO - As partes neste ato ratificam, no que couber, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no termo de contrato original e no Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2020, independente de transcrição para todos os seus fins e efeitos jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO - O contratante será responsável pela publicação do presente termo aditivo, em extrato no Diário Oficial, no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

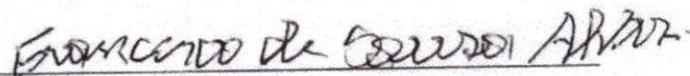
E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Franco - MA, 28 de dezembro de 2022.


Município de Porto Franco - MA - CONTRATANTE

VALDERICE DA MOTA NEVES

Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesa



F. DE S ALVES - CONTRATADO

FRANCISCO DE SOUSA ALVES - Titular

 **F. da S. Alves**
CNPJ: 32.789.239/0001-89

CONTRATADO
AUTOGIRO PECAS E SERVIÇOS LTDA
JOÃO BORGES LIRA
 Representante Legal

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020

TERCEIRO ADITIVO - CONTRATO Nº 087/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA F. DE S. ALVES, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N.º 06.208.946/0001-24, com a sede na Praça da Bandeira, nº 10, Centro, Porto Franco, Estado do Maranhão, CEP: 65.970-000, através da Secretária Municipal Interina de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, residente e domiciliada na Praça da Família, 325, bairro Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesa através do Decreto Municipal de 05 de dezembro de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro, a empresa individual **F. DE S ALVES**, NIRE nº 21102251930, inscrita no CNPJ nº 32.789.239/0001-89, com endereço na Rua Nova, 57-A, na cidade de São Raimundo do Doca – MA, titularizada por FRANCISCO DE SOUSA ALVES, portador Carteira Nacional de Habilitação de nº 03355778665 expedida pelo DETRAN/MA, inscrito no CPF sob o nº 916.595.743-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de licitação na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, em consonância às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, resolvem, de comum acordo, celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL (Contrato Administrativo nº 087/2020)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo indicado na cláusula quarta do contrato, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para acrescer a seguinte **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**:

"SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Prorrogar o prazo do presente contrato, ficando a nova vigência com início em 02 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, mantidas, inalteradas, as demais disposições do ajuste a esse respeito".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - fica acrescida à cláusula terceira a seguinte **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**:

"SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente aditivo é de R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais), com valor mensal fixo de R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais)."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A cláusula nona do contrato originário passa a ter a **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**, com a seguinte descrição:

"SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

Órgão	06 – Sec. Municipal de Administração
Unidade Orçamentária	00 – Sec. Municipal de Administração
Ação	04.122.1203.2018.0000 – Manutenção da Sec. de Administração
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO – As partes neste ato ratificam, no que couber, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no termo de contrato original e no Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2020, independente de transcrição para todos os seus fins e efeitos jurídicos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0601fa1a626aba1f1d4b3ce0e14d17cf61e03ede
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – O contratante será responsável pela publicação do presente termo aditivo, em extrato no Diário Oficial, no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Franco - MA, 28 de dezembro de 2022.

Município de Porto Franco – MA - CONTRATANTE
VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesa

F. DE S ALVES - CONTRATADO
FRANCISCO DE SOUSA ALVES - Titular

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0601fa1a626aba1f1d4b3ce0e14d17cf61e03ede
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

